



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO N.º 012/2015.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A EMPRESA MAPFRE VIDA S.A.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 – Adrianópolis, CEP 69.057-025, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MAPFRE VIDA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 54.484.753/0001-49, Avenida das Nações Unidas, 11.711, 21º andar – Brooklin, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.578-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo **Sr. ANDRE RENATO VIARD FORTINO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 17.335.779, emitida pela SSP/SP, CPF nº 077.346.878-14 e pelo **Sr. JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 9990351, emitida pela SSP/SP, CPF nº 011.028.568-94, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 1.13.000.000863/2015-68**, resolvem celebrar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO** para os estagiários da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro coletivo contra Acidentes Pessoais para os estagiários em plena atividade no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Dos Conceitos: Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

2.1 Acidente Pessoal: É o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.

2.2 Estipulante – A União representada neste contrato pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas.



2.3 **Segurados:** Os estudantes que cumprem estágio nas dependências do Estipulante.

2.4 **MA – Morte Acidental** – Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.

2.5 **IPA – Invalidez Permanente por Acidente** – Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, conforme tabela, proporcional ao valor do Capital Segurado de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela **CONTRATADA**, relativa a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.

2.6. **CAPITAL SEGURADO** – É a importância a ser paga ou reembolsada a cada segurado, em função dos valores estabelecidos para cada uma das garantias, vigentes na data do acidente.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO

Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Grupo de Segurados: 62 (sessenta e dois) estagiários em atividade no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

COBERTURAS	CAPITAL SEGURADO EM R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	10.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Procuradoria da República:

- 4.1 Relacionar-se com a **CONTRATADA**, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 4.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.5 Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada obrigar-se-á:

- 5.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



5.2 Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;

5.3 Apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato.

5.4 Caso as Faturas/Notas Fiscais não sejam apresentadas, mês a mês, a Administração poderá aplicar penalidades previstas em Contrato.

5.5 Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada.

5.6 Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o estabelecido neste contrato, que fira a legislação pátria correlata.

5.7 Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante

5.8 Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

5.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato;

5.10 A CONTRATADA deverá prestar imediatamente, após comunicação do sinistro, a execução dos serviços contemplado em apólice.

5.11 Cumprir com os prazos estipulados neste contrato para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas.

5.12 Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Fiscal do Contrato e/ou pela Coordenadoria de Administração, relacionados com os serviços que foram ou serão executados;

5.13 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.14 **Emitir e entregar a Apólice Coletiva de Seguro** no Prédio da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, **no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários.**

5.15 Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alteradas através do endosso;

5.16 Informar, mensalmente, os valores das indenizações, devidamente atualizadas;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor anual estimado do contrato será de **R\$ 684,48 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, considerados todos os custos e retenções tributárias.

Empresa	Valor unitário/Mês (A)	Quant. estagiários (B)	Valor Mensal (A)x(B)
Mapfre Vida S.A.	R\$ 0,92	62	R\$ 57,04
Valor Anual			R\$ 684,48



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos seguros deste contrato, a importância de **R\$ 684,48 (seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, mediante depósito bancário, em conta corrente por ela indicada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente indicada pela contratada.

7.2 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Amazonas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 1% ao mês (um por cento ao mês), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times V$ – onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 1%/30.

7.4 O fornecedor deverá realizar a cobrança dos serviços prestados à Procuradoria da República no Estado do Amazonas mediante fatura/nota fiscal mensal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ 26.989.715/0008-89.

7.6 A Procuradoria da República no Estado do Amazonas verificará a cada pagamento a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na categoria econômica 33.90.39 (Despesas correntes, aplicações diretas, outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica), plano interno MSAESTADOS1, e para o exercício seguinte créditos próprios de igual natureza.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO SEGURO

9.1 A apólice vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar do dia 01/09/2015 até 31/08/2016, sendo admissível sua renovação, por igual período, salvo se o Estipulante ou a Seguradora manifestar-se em sentido contrário, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

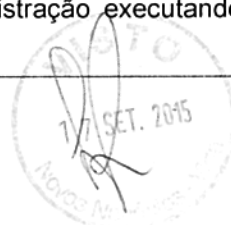
9.2 Ao término do contrato, a apólice poderá ser renovada mediante confirmação por escrito, por mais um período e assim sucessivamente.

9.3 No caso de não renovação da apólice mestra, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final de vigência da apólice, respeitando o período correspondente do prêmio pago.

9.4 Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES DE SINISTROS E DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE COBERTURA

10.1 A empresa contratada deverá atender ao chamado da Administração executando os serviços nos



seguintes prazos:

a) No caso de acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, esta deverá ser comunicada por meio de correspondência do CONTRATANTE e entregue no endereço da Seguradora. O prazo para resposta da CONTRATADA será de 72 (setenta e duas horas) horas, e deverá ser dirigida à Coordenação de Administração da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, bem como ao Fiscal do Contrato, comunicando as providências adotadas.

b) A empresa Contratada deverá prestar as indenizações no prazo máximo de até 30 (trinta dias) contados a partir da comunicação do sinistro, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

c) O prazo referido no item "b" poderá ser prorrogado, desde que solicitado, devidamente justificado e aceito pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - As indenizações deste contrato deverão ser pagas no prazo máximo de **30 (Trinta)** dias, após o recebimento da documentação completa e correta, em endereço indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RELAÇÃO DOS SEGURADOS E SUA ALTERAÇÃO

11.1 **Será** fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, relação nominal dos estagiários segurados, com indicação do CPF, Carteira de Identidade e a cidade de prestação dos serviços, atualizada mensalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de substituir os estagiários segurados a qualquer tempo, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata cobertura do novo estagiário e a exclusão imediata do estagiário substituído.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer indenização passa a ser devida pela **CONTRATADA** após a entrega da relação dos segurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO

12.1 O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito à Seguradora.

12.2 Não havendo Beneficiário indicado na ocasião do falecimento do Segurado Principal, o capital segurado será pago na forma da Lei.

12.3 Alteração de Beneficiários:

O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Seguradora.

12.3.1 Será considerada, em caso de sinistro, a última alteração de Beneficiários de que a Seguradora tenha conhecimento.

12.4 Beneficiários dos Segurados Dependentes:

Em caso de morte devidamente coberta do Segurado Dependente, o Beneficiário será o Segurado Principal. Para as demais coberturas oferecidas ao Segurado Dependente, o beneficiário será sempre o próprio Segurado Dependente.

12.4.1 Na hipótese de morte simultânea (comoriência) do Segurado Principal e do Segurado Dependente, o capital segurado referente à cobertura do Segurado Dependente deverá ser pago aos herdeiros legais do Segurado Dependente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES APLICÁVEIS

13.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de retirar a nota de empenho, ou deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.

13.2. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

13.3. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a licitante vencedora ficará sujeita a uma ou mais das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser(em) aplicada(s) pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

13.4. Caso a licitante vencedora não preste os serviços nas condições e prazo avençados, estará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, a contratação poderá, a critério da Administração, não mais ser aceita, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.5. No caso de inexecução total, será aplicável multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor estimado da contratação de seu item, bem como no caso de a licitante ou contratada incorrer em uma das hipóteses do item 20.1, reconhecendo a contratada, desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.6. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da fatura, ou ainda cobrada judicialmente consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

13.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 20.1 desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas nesta seção, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

13.9. Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no item 1 desta cláusula e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13.10. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.(conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações)

13.11. Será aplicada pena de Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos subitens anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

16.2 A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da **CONTRATADA**;
- g) comprovada dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse do serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- k) protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**; e
- l) amigavelmente, por acordo entre os **CONTRATANTES**, desde que haja conveniência para as partes.

16.3 Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo à conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato indicado pelo Setor diretamente envolvido, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Procurador-Chefe da PR/AM, no uso da competência e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Artigo 20, de Decreto nº 3.555, de 08/08/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá a **CONTRATANTE** à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

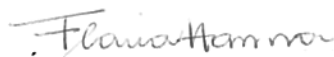
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

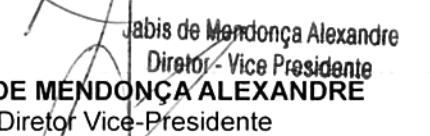
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, 25 de agosto de 2015.

CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

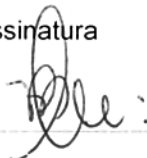
CONTRATADA:


ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO
Diretor-Geral

JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE
Diretor Vice-Presidente

Testemunhas:

Nome: **Priscila Pereira Pavão**
CPF: **CPF: 397.210.918-04**

Assinatura



Nome: **JÂNIO FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA**
CPF: **641.341.212-72**

Assinatura



